

DECRETO Nº 307-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 492/09, bem como consta no processo nº 48898600/2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo – CGP-ES, constantes nos incisos I a VI, do Decreto nº 868-S, de 26 de agosto de 2009, que passa a ter a seguinte composição:

I. Guilherme Henrique Pereira, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, tendo como suplente o Sr. **Regis Mattos Teixeira**;

II. Robson Leite Nascimento, Secretário de Estado do Governo, tendo como suplente o Sr. **Fernando Campanha**;

III. Márcio Felix Carvalho Bezerra, Secretário de Estado de Desenvolvimento, tendo como suplente a Sra. **Cristina Vellozo Santos**;

IV. Maurício Cezar Duque, Secretário de Estado da Fazenda, tendo como suplente o Sr. **Silvio Henrique Brunoro Grillo**;

V. José Eduardo Faria de Azevedo, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, tendo como suplente o Sr. **Heráclito Amancio Pereira Junior**;

VI. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Procurador Geral do Estado, tendo como suplente o Sr. **Antonio Júlio Neto Castiglioni**.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 868- S, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas passa a fazer parte da Estrutura Organizacional da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Projetos, conforme disposto no Decreto nº 2650-R, de 03 de janeiro de 2011."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de fevereiro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado